Paginação do Jornal: << 70 de 104 >> Ir para a página:

Sumário da Edição

Selecione



ISSN 1677-7042

ok

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 72, quinta-feira, 16 de abril de 20

Documento assinad

40°11'28,59"O c 18°22'56,03"S (ponto 04); segue sentido norte, por uma estrada rural, atravessando um córrego nas c.g.a 40°11'22,75"O c 18°22'241,58"S (ponto 05); continua pela estrada rural até as c.g.a. 40°12'05,04"O c 18°22'25,24"S (ponto 06); segue em linha reta até as c.g.a. 40°12'05,04"O c 18°22'25,24"S (ponto 06); segue em linha reta até as c.g.a. 40°12'05,04"O c 18°21'55,51"S (ponto 07), a 100m ao sul do alvegue do córrego Santo António; continua acompanhando o talvegue do Santo António; seriido ceste, passando pelas c.g.a. 40°12'43,82"S (ponto 09) e 40°13'21,05"O c 18°21'46,84"S (ponto 10), a cera de 100m da margem sul do Santo António; segue sentido ceste até as c.g.a. 40°13'52,23"O c 18°21'47,13"S (ponto 11), a 160m do mesmo córrego, segue etá es c.g.a. 40°14'25,52"O c 18°21'46,97"S (ponto 12), na nascente do córrego Agua Limpa; segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°12'32,86"S (ponto 13), na nascente de um córrego; segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°12'32,86"S (ponto 13), na nascente de um córrego; segue sentido nordeste, margeando o córrego, passando pelas c.g.a. 40°12'35,73"O c 18°20'55,19"S (ponto 14), na nascente de um córrego; segue sentido nordeste, margeando o córrego, passando pelas c.g.a. 40°12'35,73"O c 18°20'55,079"S (ponto 15), c.g.a. 40°11'25,533"O c 18°20'57,71"S (ponto 14), na nascente de um córrego; segue sentido nordeste, até as c.g.a. 40°12'32,31"O c 18°20'37,71"S (ponto 15), c.g.a. 40°11'41,41"O, c.g.a. 40°12'32,31"O; na barragem do córrego (a 18°20'37,71"S (ponto 12), na barragem do córrego (a 18°20'37,71"S (ponto 15), c.g.a. 40°12'32,00"S (ponto 15), c.g.a. 40°19'15,81"S (ponto 21), nascente do córrego São Roque, segue sentido nordeste até as c.g.a. 40°10'32,03"O c 18°19'15,81"S (ponto 21), nascente do córrego São Roque, segue sentido nordeste até as c.g.a. 40°00'30,80"O c 18°19'15,81"S (ponto 21), nascente do córrego São Roque, segue em linha reta, sentido leste, até as c.g.a. 40°00'30,90"O c 18°19'15,80"O c 18°19'15,81"S (ponto 21), nascen

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA DO CÓRREGO DO VEADO As atividades a serem implantadas na zona de amortecimo

(ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Unidade de Conservação (UC), devendo ser obedecidas as con-

É proibido o despejo de efluentes e residuos sólidos con-taminantes nos trechos dos córregos localizados dentro dos limites da ZA da RBCV.

ZA da RBCV.

Não é permitido o plantio de espécies pertencentes à flora brasileira que não tenham ocorrência natural na região ou exóticas sem que sejam feitos os devidos estudos sobre o potencial de sua propagação nos ambientes protegidos pela RBCV.

O licenciamento de criadouros de espécies animais pertencentes à fauna brasileira sem ocorrência natural na RBCV ou exóticas deverá ouvir o órgão responsável pela gestão da UC, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBCV.

dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

E probida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBCV.

Salvo nos casos previstos ou autorizados, é proibido uso do fogo na vegetação da ZA.

Em todas as plantações onde exista o risco de ocorrência de incêndios, os proprietarios rurais deverão manter um aceiro com largura mínima de 05m dos plantios de eucalipto e de cana-de-açúcar e 01m para outras culturas.

E proibida a criação de abelhas para quaisquer fins que usem espécies não nativas, e a criação de espécies nativas deverá ser objeto de autorização.

COORDENAÇÃO REGINAL NA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Modifica a composição do Conselho Con-sultivo da Floresta Nacional de Nisia Flo-resta, no estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 02070.001960/2011-50)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHI-A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6º REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei n? 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio
n? 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da
Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho
de 2011.

Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº (7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituido pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoto à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos,

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Decreto s/nº de 27 de setembro de 2001, que criou a Floresta Nacional de Nisia Floresta;

Considerando a Portaria ICMBio nº 83, de 22 de outubro de

criou a Floresta Nacional de Nisia Floresta; Considerando a Portaria ICMBio nº 83, de 22 de outubro de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Nisia

200s, que eriou o Conseino Consultivo da Fioresta Nacional de Nista Floresta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e proce-dimentos para a formação, implementação e modificação na com-posição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Fe-derais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Nisia Floresta são vistas no seu regimento interno. Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e aval

periodicamente a efetividade de seu fincionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avalir
do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordena
Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socio
biental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
blicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PORTARIA Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÓNIO DA UNIÃO, DO NISTÉRIO DO PLANEIJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO uso das atribuições e em conformidade com o disposto no art, paragrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com readação dada pelo 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integra Processo nº 64906.2001.56/2015-31, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do Serviço público o imóve União, localizado no Povoado Jatobá, Município de Barra dos queiros/Sergipe, constituído por terreno de marinha e acrescide marinha, com Registro Imobiliário Patrimonal - RIP, a saber: 3111.0000025-10, com área da União medindo 2.122,5° m² eg 3111.0000024-4 so com área da União medindo 4.467,8 m², Regi Regional nº 4353, com área da União medindo 4.463,8 m², Regisonal nº 4353, com área da União medindo 4.463,44 m², Regisonal nº 4353, com área da União medindo 4.23,44 m², talizando 9.335,19 m².

talizando 9,835,19 m².

Art 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destinadeclarar a área da União, para fins de Regularização Fundiária.

Art 3º A SPU/SE dará conhecimento do teor desta Port
ao Oficio de Registro de Inóvesis da Circunscrição e ao Munici
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas buições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de traba constantes do(s) oficio(s) ao MRE nº 0152/2015 de 10/04/2